



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 181, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

“ESTABELECE O PROCEDIMENTO LEGAL PARA O RECONHECIMENTO E A FORMALIZAÇÃO DE DÍVIDAS SEM COBERTURA CONTRATUAL POR MEIO DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (TCD), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE VALENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que veda a realização de despesa sem prévio empenho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a possibilidade de a Administração Pública indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a contratação, impondo à Administração Pública o dever responsabilizar quem lhe houver dado causa;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar o consequencialismo jurídico no âmbito da Administração Pública Municipal, garantindo segurança jurídica em situações excepcionais e extraordinárias;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito municipal, o procedimento de reconhecimento e confissão de dívidas contraídas sem cobertura contratual, a fim de assegurar transparência, controle e segurança jurídica;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O reconhecimento de dívidas sem cobertura contratual no Município de Valença observará o procedimento estabelecido neste Decreto e será formalizado por meio de celebração de Termo de Confissão de Dívida (TCD), instrumento administrativo próprio e obrigatório.

Art. 2º O reconhecimento de dívida configura procedimento excepcional e extraordinário, não podendo servir como regra no âmbito da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade pessoal do gestor que lhe der causa.



§ 1º Para prevenir a ocorrência de despesas sem cobertura contratual, cada Secretário Municipal deverá adotar, obrigatoriamente, no âmbito de sua pasta, as seguintes providências:

I – elaborar planejamento anual das necessidades de contratação de bens e serviços, compatível com o orçamento aprovado e com as prioridades da Administração;

II – manter controle efetivo das demandas e necessidades da Secretaria, de forma a antecipar providências e evitar contratações irregulares ou emergenciais;

III – instituir controle rigoroso e detalhado de todos os contratos celebrados pela Secretaria, com registro atualizado de prazos, valores, aditivos e obrigações assumidas;

IV – exercer a coordenação, orientação e supervisão das atividades executadas por servidores sob sua gestão, assegurando que os contratos sejam acompanhados e fiscalizados conforme a legislação aplicável;

V – garantir a atuação eficiente e responsável dos fiscais de contrato, promovendo capacitação, acompanhamento e suporte às suas atividades;

VI – adotar todas as medidas de gestão necessárias para evitar a continuidade de serviços ou fornecimentos sem a observância das normas legais de licitação e contratação direta.

§ 2º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil e penal do Secretário responsável, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º Na gestão de suas secretarias, serviços e contratos administrativos, os Secretários e demais agentes públicos deverão observar, de forma estrita, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização pessoal, nos termos da Constituição e da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA VIABILIDADE DO RECONHECIMENTO E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Art. 4º O reconhecimento de dívida sem cobertura contratual somente será admitido se comprovados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa para a contratação do serviço sem observância dos procedimentos legais, incluindo a escolha do fornecedor e do quantitativo; ou, nos casos de continuidade, justificativa robusta para a manutenção do serviço após o término do contrato, sem renovação ou nova licitação;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

II – comprovação de que o fato gerador da obrigação foi excepcional e extraordinário, não se tratando de prática reiterada, e que a interrupção do fornecimento ou serviço causaria prejuízo relevante à Administração;

III – comprovação da boa-fé do fornecedor ou prestador de serviço e do gestor público;

IV – comprovação de que o serviço foi efetivamente prestado ou o produto entregue, mediante juntada das notas fiscais emitidas pelo credor e de atesto formal dos fiscais do contrato quanto ao efetivo e regular cumprimento das obrigações;

V – certificação de inexistência de pagamento anterior pelo objeto executado ou fornecido, em sede administrativa ou judicial;

VI – comprovação de que o preço praticado é compatível com o de mercado, mediante pesquisa de preços;

VII – existência de dotação orçamentária específica no exercício corrente para o pagamento do débito;

VIII – comprovação da instauração de procedimento licitatório ou contratação direta regular para a continuidade do serviço ou fornecimento, a fim de evitar a repetição da situação que deu origem ao débito;

IX – formalização do termo de confissão da dívida, mediante minuta subscrita pela autoridade competente para empenhar a despesa;

X – formalização da liquidação da despesa, nos termos dos arts. 62 e seguintes da Lei nº 4.320/1964;

XI – apresentação de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela União, Estado e Município;

XII – apresentação de certidão negativa de inscrição do credor no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

XIII – apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida nos termos da Lei nº 12.440/2011; e

XIV – apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5º Verificada a existência de despesa sem cobertura contratual, será instaurado, como condição preliminar e necessária para pagamento de indenização ao credor, processo administrativo específico para apurar a responsabilidade dos



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

agentes públicos que lhe deram causa, na forma do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O processo administrativo poderá resultar na aplicação das sanções administrativas previstas na lei, conforme a natureza e gravidade da infração apurada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

§ 2º A apuração de responsabilidade de servidores públicos municipais será realizada mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, observando-se o procedimento estabelecido na Lei Complementar nº 28, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença.

§ 3.º A secretaria ou órgão demandante deverá comprovar a abertura de sindicância ou PAD nos autos do processo administrativo instaurado para reconhecimento de dívida sem cobertura contratual, sob pena de impossibilidade de prosseguimento do processo.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO FORMAL DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

Art. 6º O procedimento formal de reconhecimento de dívida sem cobertura contratual observará as seguintes etapas:

I – instauração do processo administrativo pela Secretaria demandante, instruído com todos os documentos exigidos no artigo 4.º deste Decreto;

II – encaminhamento do processo ao Controle Interno da Prefeitura, para análise e emissão de nota técnica quanto à regularidade do reconhecimento pretendido;

III – encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade e juridicidade do ato;

IV – encaminhamento à autoridade competente, para autorizar a celebração de Termo de Confissão de Dívida; e

V – após a autorização e assinatura das partes, publicação do TCD no Boletim Oficial do Município, garantindo a publicidade e transparência do ato.

CAPÍTULO IV DO CONTEÚDO DO TERMO

Art. 7º O TCD deverá conter, obrigatoriamente:

I – identificação completa do credor/favorecido;

II – identificação completa do órgão ou entidade devedora;

III – indicação da origem, valor do débito e data do vencimento;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

IV – justificativa expressa sobre os motivos do reconhecimento;

V – cláusula que estabeleça que o pagamento gera quitação plena, geral e irrevogável do débito reconhecido;

VI – indicação dos recursos financeiros e das rubricas orçamentárias destinadas à quitação; e

VII – assinatura da autoridade competente.

§ 1º Após o pagamento, o credor deverá firmar recibo ou declaração de plena quitação, com eficácia administrativa e judicial, comprometendo-se a não promover qualquer cobrança contra o Município em relação às obrigações satisfeitas.

§ 2º O TCD será publicado, em sua íntegra, no Boletim Oficial do Município, para fins de consulta pública, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DO CREDOR

Art. 8º Constatada a existência de indícios de danos ao erário relacionados ao objeto da dívida reconhecida, a Administração Municipal poderá:

I – instaurar procedimento administrativo de responsabilidade em face do credor, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), para aplicação das penalidades cabíveis; e

II – ajuizar as medidas judiciais necessárias ao integral ressarcimento do dano, inclusive medidas de natureza cautelar destinadas à proteção do patrimônio público.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete à Procuradoria-Geral do Município fiscalizar a regularidade jurídica dos procedimentos de confissão de dívida e orientar os órgãos e entidades municipais quanto à observância deste Decreto.

Parágrafo único. Fica aprovada a minuta-padrão do termo de confissão de dívida para reconhecimento formal de dívida contraída pelo Município, sem cobertura contratual, em razão da prestação de serviços/fornecimento de bens pelo credor, conforme ANEXO I.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 17 de setembro de 2025.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal de Valença

ANEXO I – MINUTA-PADRÃO **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**

Processo Administrativo nº _____/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa à Rua _____, nº _____, Centro, Valença/RJ, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) _____, autoridade competente para a prática do ato, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade, Estado _____, neste ato representada por seu(sua) sócio(a)-administrador(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CREDOR**;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o reconhecimento formal da dívida contraída pelo **MUNICÍPIO** em razão da prestação de serviços/fornecimento de bens pelo **CREDOR**, devidamente comprovados mediante notas fiscais emitidas e de atesto formal dos fiscais do contrato quanto ao efetivo e regular cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM, VALOR E VENCIMENTO

I – Origem da obrigação: _____

II – Valor da dívida: R\$ _____ (_____ reais), apurado na forma da Lei nº 4.320/1964 e da legislação aplicável;

III – Data do vencimento: _____.

IV – Dotação orçamentária: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente reconhecimento decorre de situação excepcional e extraordinária, em que pese a inexistência de cobertura contratual, conforme apuração constante do Processo Administrativo nº _____/2025, instaurado e instruído pela Secretaria demandante, com análise da Controladoria Interna e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

O MUNICÍPIO reconhece a obrigação de indenizar o CREDOR pelo serviço efetivamente prestado/produto entregue, de forma a evitar o enriquecimento ilícito da Administração Pública, respeitando-se os princípios da boa-fé, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E QUITAÇÃO

I – O pagamento da presente dívida será efetuado com recursos da dotação orçamentária nº _____, classificada na rubrica _____, referente ao exercício de 2025.

II – O pagamento importará em quitação plena, geral e irrevogável do débito reconhecido, não podendo o CREDOR promover qualquer cobrança judicial ou extrajudicial contra o MUNICÍPIO relativamente às obrigações ora satisfeitas.

III – Após o recebimento, o CREDOR assinará recibo ou declaração de quitação plena, com eficácia administrativa e judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES DO CREDOR

O CREDOR declara, para os devidos fins:
I – estar em situação regular perante a União, Estado e Município, apresentando certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa;

II – não estar inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

III – estar regular perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV – estar regular perante o FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado, em sua íntegra, no Boletim Oficial do Município de Valença, em conformidade com o disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Valença/RJ, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE VALENÇA

(Nome e cargo da autoridade competente)

CREDOR

(Nome e assinatura do representante legal)

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

CPF:

2.

Nome:

CPF:

data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.